



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 45.709.896/0001-10

DECRETO Nº 012/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Endurece e prorroga a restrição em relação ao COVID 19 e dá outras providências...”

WALDYR MÔNACO FILHO, Prefeito do Município de Terra Roxa, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Considerando os casos de COVID 19 em nossa região e visando conter a disseminação do vírus para a proteção da população do Município de Terra Roxa/SP;

Considerando que a região de Terra Roxa encontra-se na fase “Vermelha”;

Considerando o baixo índice de infectado em isolamento no presente momento;

Considerando que possui apenas 1 (uma) pessoa suspeita internada no setor gripário;

Considerando que não possui nenhuma pessoa internada com suspeita no setor da enfermaria;

Considerando que possui apenas uma 2 (duas) pessoas confirmada internada no setor da enfermaria;

Considerando que não possui nenhuma pessoa internado na UTI com suspeita;

Considerando que não possui nenhuma pessoa internada na UTI com caso confirmado;

Considerando que a presente administração já providenciou o aumento da frota de transporte público e ambulância caso de emergência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 45.709.896/0001-10

Considerando que a presente administração já está tomando as devidas providências para diminuição relevante da propagação do COVID 19, que vem surtindo efeitos positivos desde o início do ano;

Considerando que o presente decreto pode sofrer alteração a qualquer momento caso as medidas impostas não sejam suficientes;

## DECRETA

Artigo 1º - Fica obrigatório a utilização de mascaras em locais públicos, em estabelecimentos comerciais e similares, em veículos coletivos com mais de uma pessoa. Na primeira abordagem da pessoa que desrespeitar a este decreto, o mesmo será notificado, na segunda abordagem multa de 02 (dois) UFESP e 4 (quatro) UFESP na reincidência, conforme lei n. 1.344/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Artigo 2º - É obrigatório e de responsabilidade do comerciante, do líder religioso, do proprietário ou gerente do estabelecimento ou entidade, enfim, de todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento:

I- A disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) e demais insumos para higienização dos clientes em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, igrejas e templos religiosos;

II- Manter o pessoal para orientar a utilização de máscaras e o distanciamento de 2 metros entre as pessoas nas filas.

III- Utilização de mascaras por todos os funcionários dos estabelecimentos.

IV- Aferição de temperatura de todos os frequentadores e se constatado igual ou acima de 37,5 graus, orientar a procurar o serviço de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 45.709.896/0001-10

Artigo 3 – Quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos noturno (conveniência, bares, restaurantes e etc) para consumo no local, será permitido até às 22 horas. Após o presente horário, somente será permitido somente atendimento via delivery e retirada no local (respeitado o artigo 2, inciso II acima disposto).

Artigo 4º - As pessoas que estiverem com suspeitas de contaminação ou infectado pelo COVID 19 deverão permanecer em isolamento por 14 (quatorze) dias ou conforme orientação medica, bem como as pessoas que tiverem contato com o infectado também pelo período de 14 (quatorze) dias, o descumprimento da orientação médica acarretará em multa e informação ao Ministério Público para que tome as medidas judiciais contra a pessoa por colocar em risco a saúde pública.

Artigo 5 - O descumprimento do presente decreto incidirá na aplicação da Lei nº 1.344/2020, de 02 de Junho de 2020 que autoriza a aplicação de multa de 02 a 40 UFESP, Cancelamento da Licença de Funcionamento e também o descumprimento será informado ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para estabelecimentos pequenos, como bares, carrinhos de lanche, lanchonete e similares a multa mínima será de 10 (dez) UFESP's para estabelecimentos maiores, como supermercados, lojas, e similares a multa mínima será de 20 (vinte) UFESPs, que serão aplicadas em dobro na reincidência e com fechamento do estabelecimento.

Artigo 6 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE TERRA ROXA/SP Avenida Coronel Walter 06 – Centro – Terra Roxa/SP – CEP 14.745-000. Telefone (17) 3395 9600 – DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE 3395-1144 – CNPJ: 45.709.896/0001-10.

Terra Roxa/SP, 25 de Fevereiro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 45.709.896/0001-10

Waldyr Mônaco Filho

Prefeito do Município

O presente Decreto foi devidamente publicado no Mural da Prefeitura Municipal e na Pagina eletrônica do Município.

Celso Antônio Hrastel Socioto  
Diretor de Tesouraria

Bernardo H. Ferreira

Chefe de Gabinete